

**PROAD TRT22 Nº 4978/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO TRT22 Nº 44/2023**

**CONTRATO TRT13 Nº 52/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES.**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, aqui simplesmente denominado TRT13, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI.

**CONTRATADA: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN, Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, LE Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-0000, , Telefone: (61)3031-0000, (61) 3031-0001, (61) 98184-8829, email [mcr@mcrsoftware.com.br](mailto:mcr@mcrsoftware.com.br), representada neste ato pela Sra MÁRCIA CAETANO DA SILVA, Diretora-Comercial.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES**, autorizado por meio do **PROAD TRT13 nº 7.054/2024**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico TRT22 n.º 44/2023, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos 10.024/2019, 7892/2013, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de licenças de softwares objeto do Pregão TRT22 nº 44/2023, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste Contrato, no edital e seus anexos.

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Autodesk Architecture Engineering Construction Collection – Subscrição para 36 meses Marca: Autodesk Modelo: AEC Collection	Licença	03	R\$ 33.828,89	R\$ 101.486,67

**Subcláusula Primeira.** As especificações técnicas do objeto constam no Anexo Único deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 101.486,67 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Subcláusula Primeira** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os objetos serão pagos em parcela única, não havendo previsão de reajuste ao longo do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, PTRES 167985, elemento de despesa 339040, nota de empenho nº 672/2024, emitida em 18/11/2024, valor R\$ 101.486,67.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA**

As licenças devem ser disponibilizadas em meio eletrônico e enviadas via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [apoio@trt13.jus.br](mailto:apoio@trt13.jus.br).

As licenças devem ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula Segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de email: [setic-contratos@trt13.jus.br](mailto:setic-contratos@trt13.jus.br).

**Subcláusula Terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

**Subcláusula Primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. Caberá à equipe de fiscalização do contrato, que será designada pela administração do Tribunal e será composta por representantes das áreas demandante, técnica e administrativa, o acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato;
- II. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração – DGA, os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência **desta, não implica corresponsabilidade** da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, pela equipe de gestão do contrato, em até 2 (dois) dias após recebimento das licenças para verificação da conformidade com o exigido no Edital;
- II. **definitiva**, em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da ativação da licença junto à empresa desenvolvedora do software.

**Subcláusula Primeira.** A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos neste termo e no artigo 69 da Lei nº 8666/1993.

**Subcláusula Segunda.** As licenças que porventura forem rejeitadas, quando em desacordo com as especificações, e com a proposta apresentada, deverão ser reenviadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**Subcláusula Terceira.** No período transcorrido entre os recebimentos provisório e definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, os prazos previstos inicialmente para o adimplemento da obrigação.

**Subcláusula Quarta.** Caberá à Contratada o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento de cada item deverá ser realizado em parcela única em até 15 dias após a emissão do termo de recebimento definitivo.

**Subcláusula Primeira.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

**Subcláusula Segunda.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser enviados para o email: [setic-contratos@trt13.jus.br](mailto:setic-contratos@trt13.jus.br).

**Subcláusula Terceira.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula Quarta.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Subcláusula Quinta.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. Executar os serviços e entregar as soluções na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. Deverá fornecer a comprovação de revenda autorizada emitida pela fabricante do software.
- III. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou e-mail, realizadas sobre o serviço desta contratação.
- V. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VII. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
- VIII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- IX. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- X. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema, podendo acessar, também, o link, <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, a fim de proceder o cadastro.

**Subcláusula Primeira.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- II. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção de acordo;
- III. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações deste documento;
- IV. Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA após a realização dos serviços contratados conforme especificações descritas no Termo de Referência;
- V. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo; e
- V. Cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Primeira.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- II. Multa de:
  - II.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor do objeto em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15% (quinze por cento) desse valor. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

V.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

V.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

V.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Segunda.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Terceira.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Quarta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Subcláusula Quinta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TREZE - DO SUPORTE TÉCNICO**

A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o Contratante, fornecer suporte e recursos para atualizações e novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (bugs) ou melhorias.

**Subcláusula Única.** A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone ou sistema eletrônico) para abertura de chamados técnicos.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**Subcláusula Primeira.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Segunda.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de contrato.

**Subcláusula Primeira.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Subcláusula Terceira.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. III. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II. a transferência da responsabilidade contratual para outras entidades sob qualquer pretexto;

III. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2024.

**SIMONE FARIAS**  
**PERRUSI:20133**  
**2904**  
Assinado de forma digital  
por SIMONE FARIAS  
PERRUSI:201332904  
Dados: 2024.11.21  
13:58:00 -03'00'  
**SIMONE FARIAS PERRUSI**  
**Diretor-Geral**

**MARCIA**  
**CAETANO DA**  
**SILVA:6982955**  
**1172**  
Assinado de forma  
digital por MARCIA  
CAETANO DA  
SILVA:69829551172  
Dados: 2024.11.19  
17:26:07 -03'00'  
**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
**Representante Legal**